

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, **Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Reeducação e Responsabilização para Homens Autores de Violência**, nos termos da minuta a seguir apresentada.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui o Programa Municipal de Reeducação e Responsabilização para Homens Autores de Violência no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Reeducação e Responsabilização para Homens Autores de Violência, com a finalidade de promover ações educativas e reflexivas destinadas à prevenção e redução da reincidência de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido por meio das Secretarias Municipais competentes, especialmente Assistência Social, Direitos Humanos e Saúde, podendo atuar de forma integrada com a rede municipal de proteção à mulher.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – Promover a responsabilização consciente dos autores de violência;
- II – Estimular a reflexão acerca de padrões culturais de masculinidade e resolução não violenta de conflitos;
- III – Prevenir a reincidência de práticas de violência doméstica e familiar;
- IV – Contribuir para a efetividade das medidas protetivas e decisões judiciais.

Art. 4º - O Programa poderá prever:

- I – Criação de grupos reflexivos conduzidos por equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais habilitados;
- II – Realização de encontros periódicos com conteúdo pedagógico, psicológico e socioeducativo;
- III – Acompanhamento individual, quando necessário;
- IV – Encaminhamento a outros serviços públicos, conforme avaliação técnica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos competentes, a fim de viabilizar o encaminhamento de autores de violência ao Programa.

Art. 6º - A participação no Programa poderá ocorrer:

- I – Por determinação judicial, nos termos da Lei Maria da Penha;
- II – Como condição para cumprimento de medidas alternativas ou protetivas;
- III – De forma voluntária, mediante encaminhamento da rede de atendimento.

Parágrafo único. Nos casos de encaminhamento judicial, o órgão gestor poderá comunicar ao Juízo competente o cumprimento ou descumprimento das atividades previstas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de funcionamento, acompanhamento, avaliação de resultados e monitoramento da reincidência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

04 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe a criação do **Programa Municipal de Reeducação e Responsabilização para Homens Autores de Violência**, medida estruturante voltada ao enfrentamento qualificado da violência doméstica e familiar, com foco na prevenção da reincidência e na transformação de padrões comportamentais.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda resposta integrada do Poder Público. Embora o sistema jurídico brasileiro contemple instrumentos repressivos e protetivos eficazes, a experiência prática demonstra que a atuação exclusivamente punitiva não é suficiente para romper o ciclo da violência. Torna-se imprescindível adotar estratégias complementares de natureza pedagógica e psicossocial.

A Lei Maria da Penha, em seu art. 35, já prevê a possibilidade de criação de centros de educação e reabilitação para agressores, reconhecendo que a responsabilização deve vir acompanhada de processos reflexivos capazes de promover mudança de comportamento. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm reiteradamente reconhecido a constitucionalidade e a importância de políticas públicas que fortaleçam a proteção das mulheres, inclusive por meio de medidas educativas direcionadas aos autores de violência.

Diversos municípios brasileiros que implantaram **grupos reflexivos para homens autores de violência**, conduzidos por equipes multidisciplinares compostas por psicólogos e assistentes sociais, registraram significativa redução nos índices de reincidência. Tais programas trabalham aspectos como:

- Reconhecimento da responsabilidade individual pelo ato praticado;
- Reflexão crítica sobre padrões culturais de masculinidade violenta;
- Desenvolvimento de habilidades socioemocionais e resolução não violenta de conflitos;
- Promoção de cultura de respeito, igualdade e dignidade.

O Município de Caruaru, no exercício de sua competência constitucional para implementar políticas públicas nas áreas de assistência social, direitos humanos e proteção à família, possui legitimidade para estruturar programa complementar à atuação do Poder Judiciário, fortalecendo a rede municipal de enfrentamento à violência doméstica.

A formalização de convênios com o Judiciário, Ministério Público e demais órgãos competentes permitirá que o encaminhamento ao Programa ocorra de forma integrada e juridicamente respaldada, inclusive como condição de cumprimento de medidas protetivas ou alternativas penais, garantindo efetividade e monitoramento institucional.

Importante destacar que a proposta não substitui a responsabilização penal, mas a complementa, agregando dimensão preventiva e educativa à política pública de segurança e proteção social. Trata-se de abordagem moderna, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de enfrentamento à violência de gênero.

O impacto esperado é concreto e mensurável: **redução da reincidência, fortalecimento da proteção às vítimas e diminuição dos custos sociais decorrentes da repetição de ciclos de violência.**

Assim, o presente Anteprojeto representa medida de elevada relevância social, jurídica e institucional, contribuindo para a consolidação de uma política pública estruturante, baseada na responsabilidade, prevenção e promoção da dignidade humana.

Diante da importância da matéria, submete-se a presente proposição à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, confiando em sua sensibilidade e compromisso com a proteção das mulheres e com a construção de uma cultura de paz em nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

04 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor